

NEGOCIAÇÕES 2016

Complementando informações divulgadas através do SICAP ANDAP NEWS 120/16 de Outubro de 2016, onde noticiamos a assinatura de CONVENÇÃO COLETIVA com a FECOMERCIÁRIOS, com data-base em 1º de setembro, aplicável aos COMERCIÁRIOS DO INTERIOR, informamos que o SICAP concluiu as negociações coletivas com os SINDICATOS DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL (*São Paulo*); OSASCO (*Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira*), COTIA (*Cotia, Embu-Guaçu, Itapeçerica da Serra, Jujutiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista*); GUARULHOS (*Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá*) e FRANCO DA ROCHA (*Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Jordanésia, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba*), todas com data base em 1º de novembro. As convenções estão disponíveis no www.sicap-sp.org.br. As negociações com os comerciários do ABC (*Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra*), com data base em 1º de outubro, ainda não foram concluídas.

SICAP NEWS destaca neste número o percentual de reajuste e a proporcionalidade de sua aplicação.

- REAJUSTE SALARIAL

Foi negociado um reajuste salarial de **8,5%**, aplicável sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2015.

- **REAJUSTE PROPORCIONAL**

Para os empregados admitidos de 01.11.13 até 31.10.14, o reajuste será proporcional à data de admissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.11.15	1,0850
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0776
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0703
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0631
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0559
DE 16.03.16 A 15.05.16	1,0487
DE 16.05.16 A 15.05.16	1,0416
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0346
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0276
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0206
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0137
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0068
A PARTIR DE 16.10.16	1,0000

Foram mantidas as demais cláusulas da norma anterior.

O SICAP participou ainda de inúmeras negociações com **CATEGORIAS DIFERENCIADAS** ao longo do ano. O balanço dessas negociações pode ser conferido na **AGENDA DE NEGOCIAÇÕES** também através do site www.sicap-sp.org.br.



DECISÕES JUDICIAIS IMPORTANTES

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSIFICADAS MAS COMPATÍVEIS ENTRE SI NÃO DÁ DIREITO A DIFERENÇAS SALARIAIS

Fonte: TRT/MG - 08/09/2016

Mantendo decisão de 1º grau, foi rejeitado o pedido de diferenças salariais feito por um trabalhador que, além de vigia, também exercia a função de balanceiro. Segundo explicou o relator, o exercício de funções diversificadas mas compatíveis entre si, não dá ensejo a acúmulo ou desvio de função, na forma do artigo 456, da CLT.

Assim, se não houver cláusula expressa a esse respeito no contrato individual ou em norma coletiva, ou ainda, prova de que as funções contratadas foram específicas, entende-se que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal. No caso específico, não há também quadro de carreiras ou funções, não havendo que se falar em acúmulo ou desvio de função.

Esclarecendo que o empregador pode atribuir ao empregado outras funções além daquela preponderante, o juiz ponderou que a existência de outras pessoas que executem a pesagem de caminhões não impede que o porteiro também desempenhe essa tarefa.

"Não se pode exigir que a empresa remunere distintamente cada uma das atividades exercidas pelo empregado, ou se chegaria ao absurdo de entender que ele também exercia a função de bombeiro, de guarda de trânsito etc., já que tinha que "examinar os equipamentos de combate a incêndio quanto à disposição correta para o uso, examinar focos de fumaça, prevenir incêndios" e, ainda, "fiscalizar o fluxo de movimentações de caminhões e demais veículos

nos pátios e dependências da empresa", observou o magistrado, acrescentando ser irrelevante se o trabalhador só veio a ter ciência do documento que descreve suas atividades após sete meses de sua contratação. Isso porque, frisou o juiz, não há incompatibilidade entre a função de porteiro, vigia e balanceiro.

Assim, concluindo não ter havido qualquer alteração contratual lesiva, nos termos do artigo 468, da CLT, o julgador negou provimento ao recurso do trabalhador. (PJe: Processo nº 0010126-95.2016.5.03.0081).



OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

NOVEMBRO DE 2016

07/11/2016

- SALÁRIOS

Pagamento de salários referentes ao mês de OUTUBRO/2016

Base legal: Art. 459, parágrafo único da CLT.

- FGTS

Recolhimento do mês de OUTUBRO/2016

Base legal: Artigo 15 da Lei 8.036/90

- **GFIP/SEFIP**

GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) transmitida via Conectividade Social, referente ao mês de OUTUBRO/2016. Deve ser apresentada mensalmente, independentemente do efetivo recolhimento ao FGTS ou das contribuições previdenciárias.

Base Legal: Art. 32 e 32-A da Lei 8.212/91 e Instrução Normativa RFB 925/2009.

- **CAGED**

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados referente OUTUBRO/2016.

Obs. A Portaria MTE 2.124/2012 tornou obrigatória, a partir de Janeiro/13, a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração do CAGED. A Portaria 1.129/2014, dispõe sobre duas formas distintas no envio do CAGED, devendo o empregador observar se, no ato da admissão, o empregado ESTÁ ou NÃO em gozo do benefício do seguro desemprego ou se já deu entrada no requerimento do mesmo. Esta nova regra está valendo desde 1º de outubro de 2014.

Base legal: Art. 3º da Portaria 235/2003 do MTE

IMPORTANTE: Embora inexista dispositivo legal expresso, recaiando este prazo em dia não útil, o entendimento é de que o CAGED deverá ser entregue no primeiro dia útil imediatamente anterior, para evitar que o empregador arque com as penalidades pela entrega fora de prazo.

10/11/2016

- **INSS - GPS - SINDICATOS**

Encaminhar cópia da GPS, relativa à competência OUTUBRO/2016, ao Sindicato da categoria mais numerosa entre os empregados. Havendo

recolhimento de contribuições em mais de uma guia, encaminhar cópias das guias (Decreto 3.048/99, art. 225, V).

Base legal: Artigo 225, inciso V do Decreto 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social - RPS.

Nota: Embora tenha ocorrido a alteração da data de recolhimento da GPS do dia 10 para o dia 20, quanto ao prazo de entrega da respectiva guia à entidade sindical representativa não houve alteração. No entanto, recomendamos a consulta ao sindicato da categoria.

16/11/2016

- **INSS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS**

Pagamento da contribuição de empregados domésticos, facultativos e contribuintes individuais (exemplo dos autônomos que trabalham por conta própria ou prestam serviços a pessoas físicas), relativo à competência OUTUBRO/2016.

Base legal: Artigo 30, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212/91.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 15, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

18/11/2016

- **CSLL/PIS/COFINS - FONTE - SERVIÇOS**

Recolhimento da CSLL, COFINS E PIS - Retidos na fonte, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de OUTUBRO/2016 (Lei 10.833/2003). Códigos 5952, 5979, 5960, 5987. Novo prazo previsto pelo artigo 74 da Lei 11.196/2005, que alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao último dia útil do segundo

decêndio, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

A Lei 13.137/2015 alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003, sendo o novo prazo para recolhimento alterado a partir de 22/06/2015, conforme a seguir: Os valores retidos a título de PIS, COFINS e CSLL, em decorrência da prestação de serviços no mês (Lei 10.833) deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

- **IRRF - DIVERSOS**

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores do mês de OUTUBRO/2016.

Base legal: Artigo 70, inciso I, alínea "d", da Lei 11.196/2005. A Medida Provisória 447/2008 alterou o art. 70 da lei 11.196/05, prorrogando o prazo de recolhimento para o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

- **GPS/INSS**

Recolhimento das contribuições previdenciárias de OUTUBRO/2016 - *(Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.*

Obs: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

- **GPS/RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO**

Recolhimento das Contribuições Previdenciárias referente ao mês de OUTUBRO/2016 sobre os pagamentos de reclamações trabalhistas, referente aos códigos 1708, 2801, 2810, 2909, 2917, na hipótese de não reconhecimento de vínculo e do acordo homologado em que não há a indicação do período em que foram prestados os serviços.

Base legal: Art. 11, § 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 34 da SRF de 26 de maio de 2010.

IMPORTANTE: Havendo o parcelamento do crédito e se o vencimento deste for diferente do dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária é o mesmo do parcelamento.

Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN. Observar o caput e § único do art. 11 do respectivo Ato Declaratório.

- **PARCELAMENTOS INSS - REFIS - PAES - PAEX**

Recolhimento da parcela referente aos débitos perante o INSS, inclusive parcelamentos previstos no Decreto 3.342/2000, na Lei 10.684/2003, na MP 303/2006 e na MP 449/2008 convertida na Lei 11.941/2009.

21/11/2016

- **GPS/INSS - EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL**

Recolhimento das contribuições previdenciárias de OUTUBRO/2016 - (Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 (convertida na Lei 11.933/2009), prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Base legal: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, que fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000, foi alterada pela Instrução Normativa RFB 1.238/2012, que fixou em R\$ 10,00 o valor mínimo a recolher a partir da competência Janeiro/2012. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.

Nota: No caso das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

25/11/2016

- **PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO (ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)**

Recolhimento do PIS/PASEP sobre folha de pagamento OUTUBRO/2016 das Entidades sem Fins Lucrativos - código 8301.

(Artigo 2º da Lei 9.715/98 e art. 13, da MP 2.158-35/2001) - novo prazo fixado pelo art. 1º, inciso II da MP 447/2008.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 25, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

30/11/2016

- **13º SALÁRIO - 1ª PARCELA**

Último dia para quitação da 1ª parcela do 13º Salário.

Nota: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao último dia do mês, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

Observações importantes para pagamento do adiantamento da 1ª parcela do 13º Salário

Para o pagamento do adiantamento da 1ª parcela do 13º Salário, a empresa deve verificar algumas situações importantes que afetam diretamente no resultado do cálculo, tais como:

I. Empregados afastados durante o ano:

- Auxílio-doença; Auxílio-doença acidentário; Licença Maternidade; Licença remunerada e não remunerada; Prestação de Serviço Militar.

II. Empregados admitidos e demitidos e em férias no decorrer do ano:

- Verificar a contagem dos avos dos admitidos para pagamento proporcional do adiantamento;

- Verificar se os demitidos durante o ano realmente não estão recebendo;

- Verificar os empregados que receberam o adiantamento quando do recebimento das férias (entre janeiro e outubro) e tenham tido aumento salarial ou média salarial para pagamento da diferença.

III. Admitidos, demitidos e férias durante o mês de novembro:

- Admitidos no mês: certificar se os dias trabalhados geram ou não direito ao adiantamento;

- Demitidos no mês: certificar se os empregados demitidos no mês não estão recebendo o adiantamento;

- Férias: verificar os empregados que já receberam o adiantamento por ocasião das férias, razão pela qual não devem receber na folha de pagamento de novembro, salvo os casos em que houver diferença.

IV. Remuneração Variável:

- Apurar as médias para o cálculo do adiantamento (médias de horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade, comissões dentre outras).

FONTES:

- Ministério do Trabalho e Emprego www.mte.gov.br
- Guia Trabalhista www.guiatrabalhista.com.br
- FECOMERCIO SP www.fecomercio.com.br

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br